Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 491/2008

Lapa, 22 de outubro 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 091/2008 que dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007

Ademais, considerando a relevância do pedido, solicito que este seja apreciado em ***regime de urgência***, conforme previsão do *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 893 / 2008
Data: 24/10/2008 - 13:49
Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 35 (trinta e cinco) meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de outubro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo doar área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública, e dá outras providências.

Referido diploma legal traz em seu artigo 3º o prazo de 15 (quinze) meses para execução e finalização das obras a serem realizadas, todavia, é fato a impossibilidade da conclusão das obras em referido prazo, pois, a realidade fática demonstra que as obras ainda não se iniciaram.

Assim sendo, reconhecendo o sério problema estrutural enfrentado pela atual Delegacia de Polícia, que não possui mais condições de abrigar seus detentos, expostos a condições desumanas em seu cárcere, bem como, as demais questões relativas à segurança da comunidade, necessário se faz a prorrogação do prazo previsto em supracitado dispositivo legal para que o Estado do Paraná dê seguimento aos procedimentos referentes à construção da nova cadeia pública do Município.

Desta forma, contando com o apoio dos nobres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, destacamos que tal projeto vem colaborar com as funções do Estado, melhorando assim mais um segmento deste Município da Lapa.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de outubro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 102/2008

Ref. Projeto de Lei nº 91/08.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, da Lei 2.046, de 11 de julho de 2007.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 91/08, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é alteração do artigo 3º, da Lei 2.046, de 11 de julho de 2007, a qual efetuou a doação de área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da nova cadeia pública neste Município e Comarca.

No artigo 2º do Projeto que originou a presente Lei, tem-se que o fim específico da referida doação é a construção da cadeia pública e estipulando, inclusive, em seu artigo 3º que o donatário, a partir da publicação da Lei terá o prazo de 15(quinze) meses para concluir a construção do referido bem.

Para salvaguardar o Município, reza o artigo 4º da mencionada Lei que *"A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município"*.

Contudo, através do presente se pretende prorrogar para 35 (trinta e cinco) meses o prazo para conclusão dos serviços de construção da cadeia pública, visto que, o prazo anteriormente concedido, qual seja, 15 (quinze) meses já encontra-se insuficiente para a execução dos serviços, visto que, segundo a justificativa apresentada, ainda estão sendo adotadas as medidas técnicas necessárias para a realização das obras.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que *"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens"*.

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, ressalvada apenas a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito

Câmara de Vereadores
Fl Nº 05
Lapa - Paraná

à analise afeta a sua competência, em especial a de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

É o parecer.

Lapa, 29 de outubro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 091/2008

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3°, da Lei 2.046, de 11 de Junho de 2007.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 05 / NOVEMBRO /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 091/2008

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei 2.046, de 11 de Junho de 2007.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Juciel

LAPA, EM 05 / 11 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 10 / Novembro /2008.

ASS.: Juciel J. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Wilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

anteprojeto de lei N° 091/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula:" Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei 2.046, de 11 de Junho de 2007 "

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 091/2008 protocolado sob o nº. 893/2008, o qual tem por objeto a **alteração do artigo 3º, da Lei 2.046, de 11 de Junho de 2007.**

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 091/2008 , "**alteração do artigo 3º, da Lei 2.046, de 11 de Junho de 2007**", o mesmo altera o Artigo 3º da referida Lei que trata do prazo para conclusão das obras da "construção da nova Delegacia de Polícia", alterando de 15 (quinze) meses para 35 (trinta e cinco) meses, ficando alterando o seu texto para:

"Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 35 (trinta e cinco) meses".

A justificativa é de que as obras até o presente momento não se iniciaram impossibilitando assim a sua conclusão dentro do antigo prazo previsto na Lei 2.046 de 11 de Junho de 2007. Apela o Executivo Municipal ao bom senso da aprovação desta matéria, tendo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

em vista a importância e a necessidade social e de segurança pública na realização desta obra.

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 091/2008.

Lapa, 11 de novembro de 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 091/2008

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3°, da Lei nº 2.046, de 11 de Junho de 2007.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 05 / Novembro / 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 091/2008

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.046, de 11 de Junho de 2007.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR PURGA

LAPA, EM 05/11/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0091/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da lei nº2.046 de 11 de julho de 2008

PARECER

O Vereador que subscrevem decide pela continuidade do Projeto de Lei 091/2008 por não haver irregularidade.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 5 de Novembro de 2008.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 099/ 2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 35 (trinta e cinco) meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de Novembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. V. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2245, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 35 (trinta e cinco) meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal